

Resolução CONSUP 001/2015



Catalão / GO, 3 de junho de 2015.

Resolução CONSUP 001/2015

Estabelece normas para a realização do Trabalho de Curso (TC) e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) obrigatório nos cursos de graduação do Centro de Ensino Superior de Catalão.

O Conselho Superior, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento do Centro de Ensino Superior de Catalão – CESUC, resolve:

Art. 1º. O presente Regulamento normatiza as atividades relacionadas com o Trabalho de Curso (TC) e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado como requisito para a integralização dos cursos de graduação do CESUC.

Art. 2º. O TCC consiste em um trabalho orientado, apresentado sob a forma prevista em instrução normativa editada pelo NAC, cujo tema deverá possuir vinculação com as áreas de conhecimento identificadas pelas disciplinas ofertadas no currículo pleno dos cursos de graduação.

Art. 3º. Os objetivos gerais do TC/TCC, além do estímulo à pesquisa, à produção científica e à formação profissional, são os de propiciar aos alunos dos cursos de graduação a ocasião de demonstrar o grau de domínio do conhecimento profissional, a capacidade de produção criativa, interpretação e análise crítica do conhecimento obtido.

Art. 4º. Compete à Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares e Trabalho de Curso - NAC:

- a) instituir, por meio de instrução normativa, o modelo de apresentação do TC/TCC e sua respectiva regulamentação básica;
- b) elaborar calendário fixando prazos para a entrega do TCC e, quando for o caso, realização das defesas;
- b) indicar os professores orientadores;
- c) nomear os docentes para a composição das bancas examinadoras;
- d) convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados na elaboração do TC/TCC;
- e) tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento; e,
- f) resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos.

Art. 5º. Aos Colegiados de Curso compete analisar os recursos das avaliações dos professores orientadores e bancas examinadoras.

Art. 6º. O TC/TCC é desenvolvido sob a orientação de um professor dos cursos de graduação do CESUC.

Art. 7º. Na indicação de professores orientadores, a Coordenação do NAC deve observar o regime de trabalho do corpo docente, a área de interesse do professor, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 8º. Ao assinar o termo de aceite apresentado pelo aluno, o professor aceita a tarefa de orientá-lo.

Resolução CONSUP 001/2015



Art. 9º. A troca de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante a intermediação e anuência da Coordenação do NAC.

Art. 10. Compete ao professor orientador:

- a) orientar e aprovar o projeto de elaboração do TC/TCC;
- b) observar o calendário de atividades elaborado pelo NAC;
- c) atender regularmente os alunos orientandos, em horário previamente fixado;
- d) manter registro das orientações realizadas utilizando o relatório padrão disponibilizado pelo NAC;
- e) frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação do NAC; e,
- f) cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 11. A responsabilidade pela elaboração do TC/TCC é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 12. São deveres dos alunos em fase de realização do TC/TCC:

- a) frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação do NAC ou pelo seu orientador;
- b) manter contatos com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- c) cumprir o calendário de atividades divulgado pela Coordenação do NAC;
- d) elaborar a versão final do TC/TCC, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e da Coordenação do NAC;
- e) comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final do TC/TCC, quando for o caso; e,
- f) cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 13. O aluno deve elaborar seu projeto de TC/TCC de acordo com este Regulamento e com as orientações do seu professor orientador.

Parágrafo único - A estrutura formal do projeto deve seguir subsidiariamente os critérios técnicos estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exceto naquilo em que for incompatível com este Regulamento.

Art. 14. A estrutura do projeto do TC/TCC compõe-se de: objetivos; justificativas, revisão bibliográfica; metodologia; cronograma; levantamento bibliográfico inicial e instrumentos de pesquisa (quando houver pesquisa de campo).

Art. 15. Após aprovado pelo orientador, o projeto do TC/TCC deve ser enviado ao NAC em arquivo digital, de acordo com os procedimentos e datas informados no calendário de atividades.

Art. 16. A aprovação do projeto do TC/TCC pode levar em consideração a existência ou não de TC/TCC já apresentado e defendido com base em projeto idêntico e/ou semelhante.

Art. 17. O TC/TCC deve ser elaborado considerando-se, na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos pelo NAC, e, no seu conteúdo, o disposto no artigo 2º e 3º deste Regulamento.

Art. 18. Caberá ao Colegiado de Curso estabelecer, no seu respectivo curso, se a versão final do TC/TCC será ou não defendida perante banca examinadora.

Art. 19. A banca examinadora será composta por 2 (dois) professores do CESUC e/ou Faculdade CESUC, designados pela Coordenação do NAC.

Resolução CONSUP 001/2015



§ 1º. Em nenhuma hipótese o professor orientador poderá compor a banca examinadora de trabalhos por ele orientados.

§ 2º. A Coordenação do NAC indicará membros suplentes encarregados de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

§ 3º. A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com seus 2 (dois) membros presentes.

§ 4º. Não havendo a realização da avaliação pela banca examinadora dada a ausência de quórum, o NAC marcará nova data e horário para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 20. Todos os professores do CESUC podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação da Coordenação do NAC.

Art. 21. As sessões de defesa do TCC são públicas.

Art. 22. Na defesa, o aluno terá até 15 (quinze) minutos para apresentar seu trabalho, cabendo à banca examinadora outros 15 (quinze) minutos para arguição e ponderações, dispondo ainda o discente de outros 5 (cinco) minutos para responder a banca examinadora.

Art. 23. A atribuição das notas levará em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º. Utilizar-se-á, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individual, onde o professor consignará suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º. A nota final do aluno é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º. Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 6 (seis) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º. A banca examinadora poderá aprovar o TC/TCC com ressalvas, condicionando a aprovação às reformulações que deverão ser indicadas por escrito e realizadas no período previsto no calendário de atividades.

Art. 24. No caso de não haver defesa pública, a versão final será avaliada por comissão examinadora formada por dois docentes designados pelo NAC, da qual não participará o orientador do TC/TCC.

§ 1º. Utilizar-se-á, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individual, onde o professor consignará suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º. A nota final do aluno é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora.

§ 3º. Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 6 (seis) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da comissão examinadora.

Art. 25. A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deverá ser registrada em ata, documento esse que será juntado aos registros acadêmicos do discente.

Resolução CONSUP 001/2015



Art. 26. O aluno que não entregar o TC/TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral quando houver, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado em TC/TCC.

Art. 27. Não há recuperação da nota atribuída ao TC/TCC, sendo a reprovação definitiva.

Parágrafo único. Se reprovado, ficará a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema do TC/TCC em semestre letivo posterior.

Art. 28. Ao aluno cujo TC/TCC tenha sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo ou de novo TC/TCC, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre letivo da reprovação.

Art. 29. Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Prof. Paulo Antônio Lima
Presidente do Conselho Superior - CONSUP